



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5º ADITAMENTO ao Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a APAE DE SABINO, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Processo: 0821/0061/2016

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Senhor ROSSIELI SOARES DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. 50.619.156-99 SJS/RS, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 26, de 22/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE DE SABINO, inscrita no CNPJ sob nº 09.609.597/0001-40, com sede em SABINO, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por PE. EDER ZECHI DIAS, portador do R.G. nº 24.267.284-x, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018 resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto do Termo de Colaboração o Plano de Trabalho de fls. 1053 / 1061, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 25.525,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais) programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080320, natureza de despesa 33.50.43.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9º - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Secretaria a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada por portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela Secretaria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

www.educacao.sp.gov.br



Assinado com senha por ROSSIÉLI SOARES DA SILVA - 23/12/2020 às 17:03:49.
Documento Nº: 11819833-4701 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=11819833-4701>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta).

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditamento do Termo de Colaboração será de 01/01/2021 à 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

www.educacao.sp.gov.br



Assinado com senha por ROSSIEMI SOARES DA SILVA - 23/12/2020 às 17:03:49.
Documento Nº: 11819833-4701 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11819833-4701>



SEDUCDCI2020176635A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Titular da Pasta
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

PE. EDER ZECHI DIAS
Presidente
APAE DE SABINO

Testemunhas:

1. Jávia Ap. Zesavá

Nome: Zesavá

R.G.: 18340619-0

CPF: 103.018.568-93

2. [Signature]

Nome: Thiago França Albano de Paula

R.G.: 7234234-8

CPF: 046678669-77





1053
B7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS – VIGÊNCIA 2021

DO PLANO DE TRABALHO

Os planos de trabalho **deverão estar em conformidade com o modelo em anexo**;

Todos os Planos de Trabalho apresentam, dentre outras especificações, objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas de execução, gestor da parceria, público alvo, metodologia, cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos financeiros;

A entidade parceira deve apresentar comprovação de habilitação de todos os profissionais que atuarão diretamente com os alunos;

A entidade parceira deve apresentar portaria de autorização como escola;

A entidade parceira deve apresentar a declaração de que consta do quadro de funcionários da entidade, equipe multidisciplinar, entre outros que são custeados pela própria entidade parceira credenciada.

DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

A correta execução dos planos de trabalho por parte das entidades parceiras será avaliada pelas Equipes de Educação Especial da Diretoria de Ensino, que poderão realizar vistoria para averiguar o solicitado.

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA PEDAGÓGICA QUE SERVIRÁ DE PRÉ-REQUISITO PARA ESTABELECE PARCERIA

Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação;

Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);

Professores;

Monitores/Professores Auxiliares – Formação mínima dos monitores: Ensino Médio completo.

DO PÚBLICO-ALVO

Educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial, com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

DA COMPOSIÇÃO DAS SALAS

As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente;

Quanto ao aspecto pedagógico as salas devem ser adequadas às especificidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual (DI);

Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas;

É necessário observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etária, podendo considerar uma diferença de, no máximo, 4 (quatro)¹ anos entre os pares na mesma classe.

As etapas de escolarização na modalidade de Ensino Fundamental se organizam da seguinte forma:

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ou DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

- GRUPO I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) alunos por classe.
- GRUPO II: Programa de Educação Especial para o trabalho ou Programa com atividades sócio-ocupacionais para alunos a partir de 15 (quinze) a 29 anos e 6 (seis) meses, no mínimo 6 e no máximo 15 alunos por classe.

¹ Há a possibilidade de que a diferença etária entre os alunos possa ser de até 5 anos de idade, desde que tal diferença seja tecnicamente justificada pela instituição e que haja anuência da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, com ratificação do gestor do Plano de Trabalho e Dirigente de Ensino.



1054
67

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA:²

- NÍVEL II – que exige apoio substancial: NO MÁXIMO, 06 (SEIS) ALUNOS POR CLASSE.
- NÍVEL III – que exige apoio muito substancial: NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ALUNOS POR CLASSE.

Quando o aluno completar 29 anos, deverá ser iniciado um trabalho de preparação, junto à família, para o desligamento da parceria com a Secretaria da Educação, que ocorrerá quando esse aluno completar 30 anos no primeiro semestre de 2021, até o dia 30/06. A família deverá receber orientação para buscar apoio nos órgãos garantidores dos demais direitos sociais que devem assumir seus papéis para que a educação não seja o único direito garantido a eles.

A preparação para o desligamento deverá levar em conta o trabalho com atividades sócio-ocupacionais, realizadas com esses alunos a partir dos 15 anos, com vistas ao desenvolvimento pessoal e à autonomia para a vida diária.

ENCAMINHAMENTOS DE NOVOS ALUNOS OU TRANSFERÊNCIAS

Além da Lista dos Alunos descrita no Anexo II, poderão ser encaminhados novos alunos às entidades parceiras ao longo do ano de 2021, até o limite quantitativo previsto no Decreto Nº 62.294, de 06 de dezembro de 2016, Cláusula Segunda, item II, letra H (até 10% do total de vagas da parceria). Para a inclusão de alunos novos no Termo de Colaboração é necessária justificativa técnica da instituição, Parecer da Equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino apoiando a entidade nesse processo e a ratificação do Dirigente Regional. Ressalta-se que o aluno deve necessitar de apoio permante/pervasivo e estar devidamente matriculado no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital) para fazer jus à parceria.

Os processos de solicitação de encaminhamento de atendimento devem conter os seguintes documentos:

Alunos com Deficiência Intelectual	Alunos com Transtornos do Espectro Autista- TEA/TGD
Matrícula do aluno no sistema SED (print da tela)	Matrícula do aluno no sistema SED (print da tela)
Avaliação Inicial do aluno (conforme Anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)	Avaliação Inicial do aluno (conforme anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)
Avaliação Pedagógica	Avaliação Pedagógica
Plano de Atendimento Individualizado	Plano de Atendimento Individualizado
Laudo médico	Laudo médico
Relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e ratificado pelo Dirigente Regional, justificando o atendimento.	Relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e ratificado pelo Dirigente Regional, justificando o atendimento.

Observações:

Os novos alunos **NÃO** irão compor a listagem do ANEXO II (que trata dos alunos já ingressantes nas entidades parceiras). A assinatura do novo Termo será mediante a quantidade de Alunos listados no ANEXO II, sendo que, poderão ser encaminhados novas matrículas de alunos às entidades parceiras ao longo do ano de 2021, obedecendo ao limite quantitativo 10% do total de vagas da parceria (CONTRAPARTIDA DA OSC). Ressalta-se, que o encaminhamento de novas matrículas de alunos deverá ser realizado pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, após verificação dos requisitos.

² Há a possibilidade de que as turmas de alunos com Nível II possam conter até 8 alunos e que as turmas de Nível III tenham 6 alunos, desde que tal aumento seja tecnicamente justificado pela instituição e que haja anuência da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, com ratificação do gestor do Plano de e Dirigente de Ensino.



1055
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO 2021

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO	
Tipo(s) de Deficiência(s) Atendida(s) pela Entidade	Assinalar a Deficiência Atendida pela Entidade (somente 1 alternativa)
Deficiência Intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual	x
Transtorno do Espectro Autista/Deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista	
Deficiência Intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista/Deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista	

Ano de Vigência: 2021

ENTIDADE PARCEIRA CREDENCIADA

Sigla/denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINO

CNPJ: 09.609.597/0001-40

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Rua: Sete de Setembro nº 1149

CEP: 16440-000

Cidade/Estado: Sabino/São Paulo

Telefone e Fax: (14) 3546-1124/ 3546-0232

e-mail: apaesabino@outlook.com

Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento: Data: 27/12/2017 Folha: 33 – Seção I.

INTRODUÇÃO

O Plano tem como finalidade traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino regular.

O papel das entidades parceiras junto a esses alunos, se fundamenta na instrumentalização do Currículo no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo regular de uma escola estadual.

Os alunos que apresentarem condições de frequentar a escola regular, devem ser encaminhados às escolas estaduais regulares.

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

PÚBLICO-ALVO

Educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, organizados conforme segue:



1056
Dj

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, de até 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses, com transtorno do espectro autista (TEA) e Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, organizados conforme relação nominal constante do ANEXO II, na seguinte proporção:

1. _____ alunos autistas, agrupados em _____ classes, sendo:
 - a. _____ alunos autistas de Nível II, agrupados em _____ classes com até 6 alunos (ver nota de rodapé 2);
 - b. _____ alunos autistas de Nível III, agrupados em _____ classes (ver nota de rodapé 2);

Alunos do Ensino Fundamental, de até 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses, com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual, organizados conforme segue:

2. 05 alunos com deficiência intelectual, agrupados em 01 classes, sendo:
 - a. 01 alunos entre 6 a 10 anos e 11 meses, agrupados em _____ classes com até 10 alunos;
 - b. 02 alunos entre 11 e 14 anos e 11 meses, agrupados em 01 classes com até 10 alunos;
 - c. 02 alunos entre 15 e 29 anos, agrupados em 01 classes com até 15 alunos.

Total de _____ alunos autistas de Nível II e III, devidamente matriculados no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital).

Total de 05 alunos com Deficiência Intelectual, devidamente matriculados no Sistema SED (Secretaria Escolar Digital).

Observações:

A assinatura do novo Termo será mediante a quantidade de Alunos listados no ANEXO II, sendo que, poderão ser encaminhados novas matrículas de alunos às entidades parceiras ao longo do ano de 2021³, obedecendo ao limite quantitativo de até 10% do total de vagas da parceria (CONTRAPARTIDA DA OSC), desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela SECRETARIA. Ressalta-se, que o encaminhamento de novas matrículas de alunos deverá ser realizado pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino que verificará o cumprimento dos critérios. Deste modo, os novos alunos NÃO irão compor a listagem do ANEXO II (que trata dos alunos já matriculados nas entidades parceiras).

COMPOSIÇÃO DAS SALAS

As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente;

Quanto ao aspecto pedagógico as salas, devem ser adequadas às especificidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual (DI);

Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas.

É necessário observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etária, podendo considerar uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe.

As etapas de escolarização na modalidade de Ensino Fundamental se organizam da seguinte forma:

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ou DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

- GRUPO I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) alunos por classe.
- GRUPO II: Programa de Educação Especial para o trabalho ou Programa com atividades sócio-ocupacionais para alunos a partir de 15 (quinze) a 29 anos e 6 (seis) meses, no mínimo 6 e no máximo 15 alunos por classe.

ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA:

- NÍVEL II – que exige apoio substancial: NO MÁXIMO, 06 (SEIS) ALUNOS POR CLASSE.
- NÍVEL III – que exige apoio muito substancial: NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ALUNOS POR CLASSE.

Observações:

1. Para a organização das classes com alunos da faixa etária do Ensino Fundamental até 14 anos e 11 meses, deve-se também considerar a idade cronológica com interstício de até 4 anos.
2. Para a organização das classes com alunos da faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses, deve-se também considerar a idade cronológica.
3. Não há impeditivo para que os alunos não custeados pelo Estado frequentem as salas em conjunto com os alunos beneficiados pelo Termo de Colaboração.

³ Os casos que excederam o limite quantitativo de 10 % (CONTRAPARTIDA DA OSC), deverão ser encaminhados ao DEMOD/CAPE para análise.



1057
L

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. As exceções deverão ser justificadas tecnicamente pelo Gestor da parceria, ratificadas pelo Dirigente de Ensino.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender 100% dos alunos, público alvo desta parceria, com qualidade (apoio contínuo com ênfase no Currículo Funcional, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade) de modo a:

- Encaminhar, no mínimo, 10% do alunado de até 14 anos custeado pela SEDUC para a rede regular de ensino. As exceções deverão ser justificadas tecnicamente pelo Gestor da parceria e ratificadas pelo Dirigente de Ensino;
- Preparar, no mínimo, 10% do alunado com mais de 15 anos custeado pela SEDUC para inserção no mundo do trabalho⁴ e encaminhamento dos mesmos;
- Atingir, no mínimo, 70% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13019/2014.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da SECRETARIA:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto da parceria;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos no Público-Alvo, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria, por intermédio da Diretoria de Ensino;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
 - d.1) **Pessoal (Área Pedagógica) – mínimo 80%:** serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: remuneração dos profissionais, benefícios/direitos trabalhistas, desde que expressamente previstos em Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva de Trabalho (auxílio-alimentação, auxílio-creche, convênio médico, etc.), contribuição social e previdenciária, verbas rescisórias proporcionais ao período da parceria, férias e 13º salário. Quanto ao FGTS será autorizada a dedução apenas dos 8% mensais sobre a remuneração, sendo vedada a dedução da multa do FGTS, que é de responsabilidade do empregador. Aquisição de EPIs necessários ao enfrentamento da pandemia do 'coronavírus', de acordo com o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano São Paulo, tais como máscara de tecido, máscara facial de acrílico e luvas.
 - d.2) **Despesas Administrativas - máximo 20%.** Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: água, luz, telefone, limpeza, material didático escolar. Aquisição de itens e materiais necessários ao enfrentamento da pandemia do 'coronavírus', de acordo com o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano São Paulo, tais como álcool gel token, sabonete líquido e termômetro.
- e) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- f) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC.

II – Da OSC:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no objeto, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes

⁴ Como opção à iniciação à educação profissional, diante do Decreto nº 64.433, de 02 de setembro de 2019, será oferecida a possibilidade, à critério da Administração, de adesão dos alunos no Programa "Meu Emprego-Trabalho Inclusivo", conforme a viabilidade de oferta para a região e a disponibilidade de espaço físico na entidade.



1058
07

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;

b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;

c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;

d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à SECRETARIA, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;

e) garantir programa socioeducacional aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede estadual de ensino;

f) garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da SECRETARIA, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;

g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;

h) assegurar matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;

i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;

j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

K) apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas.

L) Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, em virtude da excepcionalidade causada pela pandemia do COVID-19, os termos da Deliberação do Conselho Estadual da Educação - CEE nº177, homologada pela Resolução SEDUC de 18-3-2020, e demais atos regulamentares expedidos pela Secretaria da Educação.

DOS ANEXOS

Integram o presente Plano de Trabalho:

ANEXO I - Etapas De Execução.

ANEXO II – Lista De Alunos Matriculados Em Classes De Entidades Parceiras Do Ano De 2020 e os respectivos comprovantes de matrícula na SED (PDF).

Indicação do Gestor na Diretoria Ensino

Nome: Ana Olimpia Junqueira Silva de Andrade

CPF: 141883858-63

RG: 18.219.507-7

CARGO: Supervisor de Ensino

Indicação do Gestor da Parceria na Entidade

Nome: Adriana Lucia Nardi Nicolini

CPF:084496838-23

RG:18817087

CARGO: Gestora de Projetos

DATA E ASSINATURA DO DIRIGENTE REGIONAL

1059
07

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ETAPAS DE EXECUÇÃO

Equipe do projeto (Recursos Humanos)

Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação;

Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar);

Professores;

Monitores/Professores Auxiliares – Formação mínima dos monitores: Ensino Médio completo.

NOME DO FUNCIONÁRIO	RG	FUNÇÃO HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	REGIME DE CONTRATAÇÃO
MARIA APARECIDA LEMES GOMES RG:20.559.421 – SSP/SP	RG:20.559.421 – SSP/SP	DIRETORA PEDAGOGIA PSICOPEDAGOGIA E AEE	40 horas	7:00 – 11:00 12:30 – 16:30	CLT
ALBERTO ULIAN NETO	RG: 43.219.751-5	PROFESSOR PEDAGOGIA/PÓS EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO ESPECIAL (735H)	25 horas	09:00 às 14:00h	CLT Pago com recurso da SEDUC
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	RG: 30.386.619-6– SSP/SP	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA	25 horas	09:00 às 14:00h	CLT
TATIANE PAVANELLI VERONA DE PAULA	RG:34.975.245-X	PROFESSORA AUXILIAR TÉCNICO EM ENFERMAGEM CURSISTA EM PEDAGOGIA	40h	07:30 – 11:00 12:30 – 17:00	CLT
TERTEZA CAMILO DE LIMA	RG: 7952664-0	PROFESSORA DE ARTE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02	10:00 às 11:40h	Voluntária

PL 1060
dy

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aplicação de Recursos¹:

	ITENS DE DESPESA	VALORES (R\$)	
		CORRENTE	TOTAL
95%	Pessoal (Área Pedagógica) – mínimo 80% - Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: remuneração dos profissionais, benefícios/direitos trabalhistas, desde que expressamente previstos em Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva de Trabalho (auxílio-alimentação, auxílio-creche, convênio médico, etc.), contribuição social e previdenciária, verbas rescisórias proporcionais ao período da parceria, férias e 13º salário. Quanto ao FGTS será autorizada a dedução apenas dos 8% mensais sobre a remuneração, sendo vedada a dedução da multa do FGTS, que é de responsabilidade do empregador. Aquisição de EPIs necessários ao enfrentamento da pandemia do 'coronavírus', de acordo com o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano São Paulo, tais como máscara de tecido, máscara facial de acrílico e luvas.	24.249,00	24.249,00
5%	Despesas Administrativas - máximo 20% . Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: água, luz, telefone, limpeza, material didático escolar. Aquisição de itens e materiais necessários ao enfrentamento da pandemia do 'coronavírus', de acordo com o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano São Paulo, tais como álcool em gel token, sabonete líquido e termômetro.	1.276,00	1.276,00
TOTAL		25.525,00	25.525,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA	R\$	25.525,00
--------------------------------	------------	------------------

Obs. É permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesas (pessoal e administrativa), desde que se aplique o valor mínimo exigido com despesas de pessoal.

Quadro de Desembolso (parcelas iguais):

MÊS	DESEMBOLSO
JANEIRO	R\$ 6.381,25
MARÇO	R\$ 6.381,25
JUNHO	R\$ 6.381,25
SETEMBRO	R\$ 6.381,25

¹ Em conformidade com o disposto nas Obrigações da Partes – I – Da Secretaria “d”, “d.1” e “d.2”, do Plano de trabalho 2021.

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE SABINO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 0821/0061/2016

OBJETO: Aditamento ao Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): *****

EXERCÍCIO (1): *****

ADVOGADO(S) Nº OAB / E-MAIL (2): *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



SEDUCDCI2020176638A



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 23 de dezembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROSSIELI SOARES DA SILVA

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130 – 15

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PE. EDER ZECHI DIAS

Cargo: Presidente

CPF: 067.504.728-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROSSIELI SOARES DA SILVA

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130 – 15

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: PE. EDER ZECHI DIAS

Cargo: Presidente

CPF: 067.504.728-50

Assinatura: Pe Ederzechi Dias

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SEDUCDCI2020176638A



localizado na Avenida Dr. Ismael Alonso y Alonso 3373, CEP 14.401-426, Jardim Piratininga II, Franca - SP, mantida por Cete - Centro de Ensino Técnico de Franca Ltda-ME, CNPJ 00.315.030/0001-53.

Artigo 2º - O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria, adequados às exigências da LDBEN, 9.394/96 produzirá efeitos a partir do ano civil de 2021.

Artigo 3º - Fica revogado o regimento escolar publicado no D.O. (l) de 06-12-2017, pág. 61, 4/30/2017.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino - Região de Franca, responsável pela Supervisão, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 5-1-2021 Tornando sem efeito, a Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Região de Franca - SP, de 30-01-2020, publicada no D.O. (l) de 31-01-2020 pág. 47, referente a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA Presença Flexível na EM Profª Nair Martins Rocha.

(As portarias foram republicadas devido à incorreções)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARATINGUETÁ

Extratos de Aditamentos - Colaboração

Processo 6767/0049/2016

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apeae de Aparecida

Signatário da OSC: Márcio Guilherme de Aquino Chad - RG 7.526.448

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Clarisse Flores Chaves - RG 5.813.730-8

Objeto - 5º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 21-12-2020.

Processo 6770/0049/2016

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apeae de Cachoeira Paulista

Signatário da OSC: Patrícia Guimarães de Lima - RG 23.901.713-4

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Clarisse Flores Chaves - RG 5.813.730-8

Objeto - 5º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 21-12-2020.

Processo 6767/0049/2016

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apeae de Cruzeiro

Signatário da OSC: Breno Junqueira Santiago - RG 22.100.475-0

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Clarisse Flores Chaves - RG 5.813.730-8

Objeto - 5º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 21-12-2020.

Processo 6766/0049/2016

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apeae de Cunha

Signatário da OSC: Sílvio José Di Santo - RG 8.610.188

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Clarisse Flores Chaves - RG 5.813.730-8

Objeto - 5º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 21-12-2020.

Processo 6772/0049/2016

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apeae de Guaratinguetá

Signatário da OSC: João Batista Vaz de Sousa - RG 13.233.284

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Clarisse Flores Chaves - RG 5.813.730-8

Objeto - 5º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 21-12-2020.

Processo 6771/0049/2016

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apeae de Lorena

Signatário da OSC: Saima Pimentel Zeraik Viduedo - RG 13.232.250-X

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Clarisse Flores Chaves - RG 5.813.730-8

Objeto - 5º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30-12-2020.

Processo 6768/0049/2016

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apeae de Lorena

Signatário da OSC: Saima Pimentel Zeraik Viduedo - RG 13.232.250-X

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Clarisse Flores Chaves - RG 5.813.730-8

Objeto - 5º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 30-12-2020.

Processo 6771/0049/2016

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Apeae de Rosário

Signatário da OSC: Cláudia Regina Jacob Nunes - RG 14.246.391-7

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Clarisse Flores Chaves - RG 5.813.730-8

Objeto - 5º Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Data da assinatura: 21-12-2020.

Portaria DRE-3, de 5-1-2021

Dispõe sobre autorização de ampliação de rede

O Dirigente Regional de Ensino expediu, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Resolução SE 51/2017 e demais normas vigentes, à vista do Protocolo Seduc-PRC-2020/02564, a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a ampliação do prédio do Instituto Nossa Senhora do Carmo, Código CIE 110658, situado à Praça Madre Mazzarelli 360, São Benedito, CEP 12503-051, Guaratinguetá - SP, mantido por Associação Educacional Imãs Salesianas de São Paulo, CNPJ 63.019.777/0005-19.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica às normas baixadas pelo Conselho Escolar e Estadual de Educação e demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Guaratinguetá, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 38º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 41º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 43º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 45º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 46º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 47º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 51º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 53º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 54º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 55º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 56º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 58º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 59º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 60º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 61º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 62º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 63º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 64º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 66º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 67º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 68º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 69º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 70º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 71º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 72º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 73º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 74º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 75º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 76º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 77º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 78º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 79º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 80º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 81º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 82º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 83º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 84º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 85º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 86º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 87º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 88º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Valor: R\$ 301.195,00

Data da Assinatura: 23-12-2020

Processo 00844/0058/2016 - SPDoc 828576/2018

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Apeae de Palmeira D'Oeste

Signatário da OSC: Luciano Angelo Esparapani

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Francisco de Assis Leonel Teixeira

Objeto: Quarto Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Valor: R\$ 51.050,00

Data da Assinatura: 23-12-2020

Processo 00844/0058/2016 - SPDoc 773609/2018

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Apeae de Santa Fé do Sul

Signatário da OSC: Arnaldo Poleta

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Francisco de Assis Leonel Teixeira

Objeto: Quarto Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Valor: R\$ 148.045,00

Data da Assinatura: 23-12-2020

Processo 00844/0058/2016 - SPDoc 774132/2018

Parcer Referencial CJ 34/2020

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, de 31-07-2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Apeae de Suzano

Signatário da OSC: Mirian Cristina dos Santos Souza

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Francisco de Assis Leonel Teixeira

Objeto: Quarto Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Período: 01-01-2021 a 31-12-2021

Valor: R\$ 20.420,00

Data da Assinatura: 30-12-2020

Artigo 1º - Esta Portaria entra em